



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.345, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018
(DOM 09.10.2018 – N. 4.459, ANO XIX)

ALTERA a Lei n. 2.246, de 22 de setembro de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 2.246, de 22 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4.º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de outubro de 2018.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 09.10.2018 – Edição n. 4.459, Ano XIX.
Revogada pela Lei n. 2375, de 11 de dezembro de 2018. Publicada no DOM em 11.12.2018, Edição n. 4.496, Ano XIX.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 9 de outubro de 2018.

Ano XIX, Edição 4459 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.343, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

DESIGNA a Avenida Professor Nilton Lins como Polo Gastronômico da cidade de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica designada a Avenida Professor Nilton Lins como Polo Gastronômico da cidade de Manaus.

Parágrafo único. Consideram-se como Polo Gastronômico as aglomerações urbanas caracterizadas por estarem localizadas em locais de alto fluxo comercial, em que o comércio gastronômico se desenvolveu a ponto de se tornar um importante fator econômico, social e cultural da identidade local.

Art. 2.º (VETADO).

Art. 3.º Demais critérios regulatórios são de competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de outubro de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.344, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

ALTERA a Lei n. 2.333, de 23 de julho de 2018, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O **caput** do art. 2.º da Lei n. 2.333, de 23 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4.º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de outubro de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.345, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

ALTERA a Lei n. 2.246, de 22 de setembro de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 2.246, de 22 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4.º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de outubro de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus